



Número: **0600140-62.2020.6.16.0120**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **25/10/2020**

Processo referência: **0600140-62.2020.6.16.0120**

Assuntos: **Inelegibilidade - Analfabetismo, Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RRC nº 0600140-62.2020.6.16.0120 (DRAP 0600128-48.2020.6.16.0120), que com fulcro no artigo 7º, parágrafo único da Lei Complementar 64/1990 e artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgou procedente a impugnação ao registro de candidatura contra Paulo da Silva Fogassa, reconhecendo sua inelegibilidade (art. 1, I, a da LC 64/1990) e indeferindo seu pedido de registro de candidatura. (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura pelo Ministério Público Eleitoral ao Registro de candidatura a vereador no município de Nova Aurora/PR, pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, número 12120, sob a alegação de que o candidato não é alfabetizado.) RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| PAULO DA SILVA FOGASSA (RECORRENTE) | LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA (ADVOGADO) |
| COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA/PR (RECORRENTE) | LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA (ADVOGADO) |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA1 (RECORRIDO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 22028 066 | 04/12/2020 15:11 | <u>Decisão</u> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600140-62.2020.6.16.0120 - Nova Aurora - PARANÁ

RECORRENTE: PAULO DA SILVA FOGASSA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA/PR

Advogado do(a) RECORRENTE: LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA - PR0065337

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA1

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de desistência do recurso especial eleitoral interposto em face da decisão desta Corte que confirmou a sentença de indeferimento do requerimento de registro de candidatura de PAULO DA SILVA FOGASSA (ID 19.645.416).
2. Considerando os termos do artigo 999 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência manifestada.
3. Intimem-se.
4. Após, encaminhe-se os autos ao Juízo de origem.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 04/12/2020 15:11:20
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120323374983500000021359892>
Número do documento: 20120323374983500000021359892

Num. 22028066 - Pág. 1

DES. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 04/12/2020 15:11:20
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120323374983500000021359892>
Número do documento: 20120323374983500000021359892

Num. 22028066 - Pág. 2